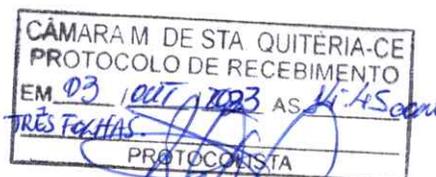


MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 035 /2023.

Santa Quitéria-CE, 03 de outubro de 2023.



Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que institui o Dia Municipal da Cultura no âmbito do Município de Santa Quitéria-CE e dá outras providências.

A escolha do dia quatro de outubro como data comemorativa deste Dia da Cultura tem fundamento no grande trabalho desenvolvido por um dos personagens mais ilustres que já passaram por esta nossa terra: Monsenhor Luís Ximenes.

Como nos conta a história, Luís Ximenes Aragão Freire, conhecido como Monsenhor Luís Ximenes, o “poeta do trem”, desembarcou na estação de Santa Quitéria em 30 de novembro de 1952 e no dia 03 de dezembro realizou sua primeira missa como pároco desta cidade. Seu legado de fé ficou nos corações de centenas e centenas de pessoas, principalmente naqueles que tiveram a oportunidade de conhecê-lo.

Monsenhor Luís Ximenes, na viagem no trem da vida, foi para os quiterienses muito mais que um mentor espiritual; foi um grande incentivador e fomentador das artes e da cultura. Prova é que, além de ser um exímio poeta e escritor, fomentou ao povo quiteriense inúmeras realizações artísticas e culturais, tais como: espetáculos de teatro no antigo Salão Paroquial, que vale salientar, era um teatro; festivais de música com artistas locais que animavam os festejos da padroeira; festas juninas em honra aos santos do ciclo; incentivou a criação da academia quiteriense de letras, junto a outros escritores locais,

Mesmo depois de sua morte, o legado artístico que deixou e sua memória deram origem a três equipamentos culturais do nosso município: o museu, o vagão biblioteca e mais recentemente o Centro Cultural.

Por tais razões, a data de quatro de outubro já é, na memória do quiteriense e por lei, um dia especial onde diversas homenagens são rendidas a esta grande figura histórica, sendo nada mais oportuno que honrá-lo com mais esta homenagem.



Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da presente propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

Atenciosamente,



LÍGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO
PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – CE

"Tem gente que passa pela nossa vida e deixa alguma coisa de si, tem gente que passa pela nossa vida e leva alguma coisa da gente, mas tem gente que não passa e fica em nossos corações."

Monsenhor Luis Ximenes

Ao Exmo. Sr. JOEL MADEIRA BARROSO

MD Presidente da Câmara Municipal de Santa Quitéria-CE



PROJETO DE LEI Nº 035 /2023 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Dia Municipal da Cultura no âmbito do Município de Santa Quitéria-CE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

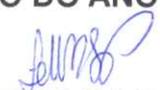
Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Quitéria-CE, o Dia Municipal da Cultura, o qual será comemorado anualmente no dia quatro de outubro, passando a pertencer ao calendário oficial de datas e eventos do Município.

Art. 2º. O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, podendo contar com a participação de escolas, museus, bibliotecas, prédios e repartições públicas, bem como instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas públicas e privadas, e ainda homenagens a figuras históricas e cidadãos ou cidadãs de destaque na área cultural.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento e, doravante, do exercício respectivo, ficando desde já autorizado o Poder Executivo municipal, mediante decreto, proceder a abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, na forma disposta no inciso III, § 1º, Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - CE, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


LÍGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO
PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - CE

